



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

LEI Nº 7.942, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a garantia ao atendimento prioritário e diferenciado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio de servidor capacitado em interpretação de Libras para a Língua Portuguesa - Libras, e vice-versa, ou de sistema que integre e supra essa função (Tecnologia Assistiva), nos órgãos do poder público e das empresas prestadoras de serviços públicos do Município de Patos de Minas.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos do poder público e as empresas prestadoras de serviços públicos no âmbito do Município de Patos de Minas deverão contar com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, ou de sistema que integre e supra essa função, para atendimento às pessoas surdas ou deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se como intérprete de Libras profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar, de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução, a interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a Língua Portuguesa, e vice-versa.

§ 2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de Libras, que, à distância, faça a mediação do surdo com o intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e que pode estar instalado em um *smartphone*, um *tablet* ou um computador com acesso à *internet*.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento dos respectivos órgãos públicos e das empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º O intérprete presencial ou o sistema atenderá todos aqueles que, por surdez ou deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços públicos habilitarem e/ou capacitarem funcionários para prestar o atendimento às pessoas surdas ou deficiência auditiva.

Art. 4º Os órgãos públicos e as empresas prestadoras de serviços públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de maio de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

Vicente de Paula Sousa

Presidente da Câmara Municipal